



PODER JU PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima quinta **Sessão Extraordinária do Pleno** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus



PODER JU PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pares e, não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência registrou que a sessão fora designada para exame das propostas de alteração da Súmula n.º 392 e cancelamento das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 419 e 315 da Subseção-I Especializada em Dissídios Individuais, tendo o Colegiado decidido nos termos da seguinte Resolução: “**RESOLUÇÃO Nº 200, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**”. Altera a redação da Súmula n.º 392. Cancela as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 315 e 419 da Subseção-I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, **RESOLVE - Art. 1º Alterar a redação da Súmula n.º 392, nos seguintes termos: N.º 392 DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 27.10.2015)** Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido. **Precedentes** EEDRR 241600-54.2001.5.05.0022 - Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 10.08.2012/J-02.08.2012 - Decisão unânime - ERR 169800-48.2005.5.03.0129 - Min. Rosa Maria Weber C. da Rosa - DEJT 01.10.2010/J-23.09.2010 - Decisão unânime - ERR 7274300-32.2003.5.03.0900 - Min. João Batista Brito Pereira - DEJT 12.03.2010/J-04.03.2010 - Decisão unânime - EEDRR 246900-58.2000.5.05.0013 - Min. Luiz Philippe Vieira de M. Filho - DEJT 27.02.2009/J-12.02.2009 - Decisão unânime - EEDRR 104800-24.2001.5.03.0103 Min. João Batista Brito Pereira - DEJT 06.03.2009/J-26.02.2009 - Decisão unânime - ERR 91800-



PODER JU PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

35.1999.5.05.0017 - Min. Guilherme Augusto C. Bastos - DJ 26.09.2008/J-22.09.2008 -
Decisão unânime - ERR 215900-81.1998.5.15.0029 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DJ
07.03.2008/J-03.03.2008 - Decisão unânime - ERR 809749-87.2001.5.03.5555 - Min. Lelio
Bentes Corrêa - DJ 23.03.2007/J-13.03.2007 - Decisão unânime - ERR 4582100-
26.2002.5.03.0900 Min. João Batista Brito Pereira - DJ 30.06.2006/J-26.06.2006 -
Decisão unânime - ERR 50200-91.2003.5.12.0019 - Min. José Luciano de Castilho Pereira -
DJ 31.03.2006/J-20.03.2006 - Decisão unânime - ERR 1665400-34.2002.5.03.0900 - Min. João
Oreste Dalazen - DJ 22.10.2004/J-27.09.2004 Decisão por maioria ERR 60600-
84.2000.5.12.0015 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DJ 01.10.2004/J-06.09.2004 -
Decisão unânime - ERR 483206-28.1998.5.03.5555 Min. Vantuil Abdala - DJ
17.10.2003/J-29.05.2003 Decisão por maioria ERR 699490/2000 - Min. José Luciano de
Castilho Pereira - DJ 13.06.2003 - Decisão unânime - ERR 343114/1997 Min. Carlos
Alberto Reis de Paula - DJ 24.05.2001 Decisão por maioria EEDRR 9955100-
27.2006.5.09.0015 - Min. João Batista Brito Pereira - DEJT 02.08.2013/J - 20.06.2013 -
Decisão unânime - ERR 74200-75.2005.5.12.0023 Min. Delaíde Miranda Arantes -
DEJT 07.01.2013/J-06.12.2012 - Decisão unânime - ERR 900-35.2006.5.18.0102 Min.
Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 25.09.2009/J-17.09.2009 - Decisão unânime - **Art. 2º**
Cancelar as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 315 e 419 da Subseção-I da Seção
Especializada em Dissídios Individuais: **OJ-SBDI-1 Nº 315. MOTORISTA. EMPRESA.**
ATIVIDADE PREDOMINANTEMENTE RURAL. ENQUADRAMENTO COMO
TRABALHADOR RURAL. É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no
âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, considerando que, de modo geral,
não enfrenta o trânsito das estradas e cidades. **OJ-SBDI-1 Nº 419. ENQUADRAMENTO.**
EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE EM EMPRESA AGROINDUSTRIAL.
DEFINIÇÃO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. Considera-se
rurícola empregado que, a despeito da atividade exercida, presta serviços a empregador
agroindustrial (art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 08.06.1973), visto que, neste caso, é a atividade
preponderante da empresa que determina o enquadramento. Publique-se. **Ministro ANTONIO**
JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Nada
mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,
Presidente, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral
Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do



PODER JU PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Assinatura manuscrita em azul de Gilse Batista Saraiva.

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária